# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA | 2 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 2 |
| Audiência Pública - Convocação | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 2 |
| Recursos | 2 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Aviso de Licitação | 7 |
| Homologação / Adjudicação | 8 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Borborema**
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

**Câmara Municipal de Borborema**
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




## PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Audiência Pública - Convocação

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONVITE**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA através do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, sessão III, art. 36 § 5º, CONVIDA os Vereadores, demais autoridades, representantes de classes e munícipes em geral, para participarem da 61ª Audiência Pública do Setor da Saúde referente ao 1° quadrimestre de 2018, que será realizada no dia 18 de maio de 2018, sexta-feira, às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Borborema, situado à Rua Stélio Loureiro Machado, n° 27, Centro.

Prefeitura do Município de Borborema, 9 de maio de 2018.

MOACIR DONISETE BERTOLO

Secretário Municipal de Saúde

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Recursos

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**
**JULGAMENTO DOS RECURSOS**
**PORTUGUÊS**

Coletor, Entregador Leiturista e Vigia

- Questão 10

O pronome “lhe” se refere à mãe (alternativa D, constante do gabarito), uma vez que, após ter devolvido o cachorro à rua e o vendido, o menino volta à casa e mostra à mãe o dinheiro que recebeu na venda, como prova de que havia se livrado do animal, como ela mandara, o que é comprovado pela fala do garoto:

“- Pronto, mamãe!

E exibia-lhe uma nota de vinte e uma de dez: havia vendido seu melhor amigo por trinta dinheiros.”

Recurso indeferido.

- Questão 13

A questão contém falha.

Recurso deferido, a questão será anulada.

- Questão 15

No texto, são citadas raças humanas – caucasianos, mongoloides, australoides e negros - e misturas de raças (último parágrafo), específicas do Brasil (misturas entre índios, negros e brancos): mulato, caboclo e cafuzo, que estão na alternativa D, constante do gabarito.

Recurso indeferido.

Engenheiro Civil e Técnico de Enfermagem

- Questão 02

A palavra “meio” é advérbio de intensidade quando é sinônimo de “mais ou menos”, como na sentença “Maria está meio cansada”, sendo invariável (não faz flexão de gênero e número). Em “Saia do meio do caminho”, “meio” é substantivo masculino, significando “situação de permeio”; tanto é substantivo que vem acompanhado por artigo contraído com preposição (de + o = do). Exemplo semelhante é encontrado no Dicionário Aurélio Século XXI (1999, p. 1309): “O homem sumiu-se no meio da multidão.” A alternativa correta é, portanto, a letra D (“João está meio abatido desde cedo”), constante do gabarito.

Recurso indeferido.

- Questão 05

Em nossa sociedade, é uma convenção a cor negra/preta associar-se a situações de luto e a pessoas enlutadas quanto à sua vestimenta. Como bem observa Rocha Lima (2011, p. 602), em sua Gramática Normativa da Língua Portuguesa: “Símbolo é a metáfora que ocorre quando o nome de um ser ou coisa concreta assume valor convencional, abstrato. [...] O simbolismo das cores tem caráter universal: são associações que estão no consenso de todos, e têm figurado em todas as literaturas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


Com pequenas variedades insuficientes para desfigurar o sentimento geral, sua chave é mais ou menos esta:

branco – pureza, virgindade

azul – sonho, felicidade, misticismo [...] negro [preto] – dor, luto."

Ainda, em "As paredes têm ouvidos", a metáfora está em sua modalidade "personificação" ou "prosopopeia", que vem a ser a atribuição de ações/qualidades/sentimentos de seres animados (ter ouvidos) a seres inanimados (paredes).

Recurso indeferido.

- Questão 06

Do Conteúdo Programático de Língua Portuguesa para cargos de Ensino Superior constam os tópicos "Ortografia" e "Acentuação", que obrigatoriamente obedecem às mudanças do Novo Acordo Ortográfico.

Recurso indeferido.

- Questão 13

De acordo com o Dicionário Aurélio Século XXI (1999, p. 1120):

Insulano: [Do lat, insulanu] Adj. 1. De ou pertencente ou relativo à ínsula. [...]. [Ínsula = ilha].

Insular: [Do lat. insulare]. Adj. 2 g. S. 2 g. V. insulano. [...]

Ilhéu: Adj. De, ou pertencente ou relativo a ilha.

Como se pode verificar, "insulano", "insular" e "ilhéu" são adjetivos e sinônimos, relativos à ilha. "Ilhado" é particípio passado de "ilhar" ("tornar-se incomunicável", "isolar-se"), ou seja, não corresponde à locução "de ilha", como em, por exemplo, "região insular/insulana" (região com ilhas ou formada por ilhas); "região ilhada" tem o sentido de "região isolada".

Portanto, a única alternativa que traz os quatro adjetivos correspondentes às locuções dadas é a B, constante do gabarito.

Recurso indeferido.

- Questão 14

O termo "adjetivado" se refere ao processo de atribuição de valor de adjetivo a um vocábulo que pertence a outra Classe de Palavras. Como bem conceitua o Dicionário Aurélio Século XXI (1999, p. 53):

Adjetivado: [Part. de adjetivar]. Adj. Tornado adjetivo.

No caso do enunciado da questão 14, que pede que se assinale a alternativa que contém um caso de "particípio adjetivado", pede-se que se observe um aspecto do particípio passado, aspecto este que consta das gramáticas, que é a possibilidade de confundi-lo com um adjetivo, uma vez que pode acompanhar substantivo, modificando-o. A expressão "particípio adjetivado", portanto, não compromete a compreensão da função do particípio como adjetivo, visto que a mesma carrega em si o sentido de um dos possíveis empregos dessa forma nominal.

Recurso indeferido.

MATEMÁTICA

Auxiliar de Saúde Bucal, Engenheiro Civil, Médicos, Lançador, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem (ESF), Técnico em Segurança do Trabalho.

- Questão 16

Apenas o item II possui um número que não é Racional, pois trata-se de um número decimal infinito e não periódico.

Recurso indeferido.

- Questão 17

A questão contém duas respostas corretas.

Recurso deferido, a questão será anulada.

- Questão 18 An=A1+(n-1).r An=32+(15_1).(-5) An=32+ 14.(-5) An=32-70

An=-38

Alternativa "E"

Recurso indeferido.

- Questão 20

O tema da questão consta como sistema de medida - velocidade.

Recurso indeferido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


Telefonista

- Questão 22

A questão contém duas respostas corretas.

Recurso deferido, a questão será anulada.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Auxiliar de Saúde Bucal

- Questão 35

O tema da questão não consta no conteúdo programático previsto no anexo II do edital.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Coletor de Lixo

- Questão 28

A questão tem respostas repetidas por erro de digitação.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Engenheiro Civil

- Questão 27

A questão não se refere à Norma. De acordo com HÉLIO CREDER - "INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E SANITÁRIAS" - Página 93 – Capitulo 1 – Tabela 1.23 – Instalações Prediais de Água Potáveis, a resposta está correta.

Recurso Indeferido.

- Questão 28

A reposta correta é a alternativa "E" porque a norma que trata do assunto é a NBR 8160:1999. O conteúdo consta no edital (hidráulica).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. O Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes [...]. No entanto, admite-se, excepcionalmente, a sindicabilidade em juízo da incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital do certame e as questões formuladas ou, ainda, os critérios da respectiva correção adotados pela banca examinadora [...] 2. Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

Recurso deferido quanto vigência da norma, a resposta correta será alterada para a alternativa "E".

- Questão 32

O conteúdo consta no edital (hidráulica).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. O Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes [...]. No entanto, admite-se, excepcionalmente, a sindicabilidade em juízo da incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital do certame e as questões formuladas ou, ainda, os critérios da respectiva correção adotados pela banca examinadora [...] 2. Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

Recurso Indeferido.

- Questão 33

A questão 33 traz dupla interpretação. A resposta correta é peça fundida de aço-carbono para uso geral ou N.D.A. A norma solicitada foi revogada. a resposta correta poderia ser alterada para alternativa “E” se a pergunta fosse: Qual norma se refere à peça fundida de aço-carbono para uso geral?

Sendo assim, por oferecer duplo sentido, a questão será anulada.

Recurso deferido, a questão será anulada.

- Questão 36

O conteúdo consta no edital (mecânicas de solo).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. O Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes [...]. No entanto, admite-se, excepcionalmente, a sindicabilidade em juízo da incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital do certame e as questões formuladas ou, ainda, os critérios da respectiva correção adotados pela banca examinadora [...] 2. Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

O conteúdo consta no edital (mecânicas de solo). A Norma ABNT NBR 15.492/2007 se refere à Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental - Procedimento.

Recurso Indeferido.

- Questão 37

O conteúdo consta no edital (planejamento urbano).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. O Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes [...]. No entanto, admite-se, excepcionalmente, a sindicabilidade em juízo da incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital do certame e as questões formuladas ou, ainda, os critérios da respectiva correção

adotados pela banca examinadora [...] 2. Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

O conteúdo consta no edital (mecânicas de solo). A Norma ABNT NBR 15.492/2007 se refere à Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental - Procedimento.

Recurso Indeferido.

- Questão 38

A questão contém erro de digitação.

Recurso deferido, a questão será anulada.

- Questão 40

O conteúdo consta no edital (Resistência dos Materiais, Materiais de Construção e Tipos de Materiais).

Recurso Indeferido.

Entregador/Leiturista

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. O Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes [...]. No entanto, admite-se, excepcionalmente, a sindicabilidade em juízo da incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital do certame e as questões formuladas ou, ainda, os critérios da respectiva correção adotados pela banca examinadora [...] 2. Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

- Questão 32

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




Houve falha na elaboração da questão.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Técnico de Enfermagem

- Questão 26

A parte que se refere ao conteúdo programático consta diversos assuntos inclusive o SUS, portando, a legislação cobrada está inserida no âmbito do SUS, para tanto é necessário que tenha conhecimento sobre a legislação como um todo e sua aplicabilidade, uma vez que o SUS está presente na atuação de todos profissionais que atuam na saúde.

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. O Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes [...]. No entanto, admite-se, excepcionalmente, a sindicabilidade em juízo da incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital do certame e as questões formuladas ou, ainda, os critérios da respectiva correção adotados pela banca examinadora [...] 2. Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

Recurso Indeferido.

Vigia

- Questão 32

Houve falha na elaboração da questão.

Recurso deferido, a questão será anulada.

Lençóis Paulista, 10 de maio de 2018

Banca Examinadora do Concurso Público nº 01/2018 de Borborema-SP

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**
**PROCESSO Nº 867/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PORTAL DE ACESSO VIA ANTÔNIO MAZUTTI, BORBOREMA/SP, cuja descrição e especificações encontram-se descriminadas no presente edital (ANEXO I)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta conforme disposto no art. 45, § 1º inciso I da Lei n° 8.666/93.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29 de Maio de 2018, às 09h00min.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 11 de Maio de 2018. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**
**PROCESSO Nº 1193/2018**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de ampliação do Cemitério Público Municipal de Borborema, composta por execução do muro de fechamento, arruamentos e sistema de drenagem, conforme descrições constantes das especificações técnicas dos projetos, dos desenhos, do orçamento estimativo, do cronograma físico-financeiro e demais normas para a execução do objeto, em conformidade as especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta conforme disposto no art. 45, § 1º inciso I da Lei n° 8.666/93.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30 de Maio de 2018, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 11 de Maio de 2018. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

## Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**
**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 11/05/2018**

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 690/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 029/2018, pelo critério menor preço por Item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICIPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos itens constantes dos anexos que integram o Edital, em favor das empresas: LUÍS MARCELO PRESOTTO CANTARIN, inscrita no CNPJ Nº 58.513.433/0001-20, vencedora dos itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, e 25 no valor total estimado em R$ 11.153,50 (onze mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.619/0001-06, vencedora dos itens 2, 4, 11, 12, 13, 15 e 22 no valor total estimado em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.420.875/0001-48, vencedora do item 3 no valor total estimado em R$ 3.087,00 (três mil e oitenta e sete reais) perfazendo o valor global do certame estimado em R$ 16.940,50 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos). – Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de maio de 2018. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.